EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às 10h do dia 05 de fevereiro de 2015, no Centro Administrativo – Departamento de Compras e Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Candelária – Av. Pereira Rêgo, nº 1665, se reunirá com a finalidade de receber propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A IMPLANTAÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA LOCALIDADE DE LINHA BOA VISTA.**

Poderão participar as empresa do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Candelária, ou que apresentarem toda a documentação, necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao afixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

1 – OBJETO
Constitui objeto da presente licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A IMPLANTAÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA LOCALIDADE DA LINHA BOA VISTA,** conforme especificações técnicas anexas ao edital.

PERFURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE POÇO ARTESIANO

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	UN	01	Contratação de empresa para realizar a implantação e perfuração de poço artesiano na localidade de Linha Boa Vista, Município de Candelária, na área das futuras instalações do condomínio de gado leiteiro proposto pela cooperativa Cosuel. (Mão-de-obra e Material).

1.2 - Na perfuração deverá estar incluso transporte, montagem, desmontagem, canteiro de obras, preparo do terreno, plataforma de acesso, perfuração de no mínimo 8 m em 10" e o restante em 8", revestimento de 8 metros com tubo geomecânico 8" e o restante com tubo geomecânico DN 115, implantação de no mínimo 30 m de filtro geomecânico DN 115, Cimentação total do espaço anelar, Laje de proteção em concreto, tampa de proteção de poço, cap de fundo, colocação de 4.000 kg de material para pré-filtro, ficando a empresa vencedora responsável por perfurar o poço com o mínimo de 180 metros de profundidade ou em profundidade menor com vazão de no mínimo 8.000 litros/hora, dando garantia de fornecimento de água e vazão desejada.

1.3 - Na instalação do poço artesiano estará incluso os seguintes itens: bomba submersa 06 CV trifásica, cabo trifásico 3 x 6,0 mm, tubo de saída para cabo, tubo de saída completo para poço tubo galvanizado interno para poço 1.1/2", serviço para instalação elétrica e hidráulica, quadro de comando, luvas de ligação galvanizadas de 1.1/2, curva galvanizada de 1.1/2, tampa de ferro de 6" x 1. ½. e conjunto hidrômetro com tubo de nível.

2 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

2.1 Os documentos necessários para a habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como o nº1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
TOMADA DE PREÇOS N° 01/15
ENVELOPE N° 1 – HABILITÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
TOMADA DE PREÇOS N° 01/15
ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

3- DA HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 1, os seguintes documentos:

3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores com respectivo mandato;
3.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

3.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.
3.2.2 - Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
3.2.3 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011.

3.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1 - Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
a) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
b) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
3.3.2 – Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.
3.3.3 – Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto n° 4.358, de 05/09/02, conforme modelo em anexo.
3.3.4 – Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.

3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 – Comprovante do registro ou inscrição da empresa na entidade profissional – CREA.
3.4.2 – Certidão de registro do responsável técnico da empresa proponente junto ao CREA.
3.4.3 - Prova de que a empresa possui no quadro funcional permanente profissional (is) de nível superior (geólogo). No caso desse profissional ser empregado, a comprovação se dá mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e no caso de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços.
3.4.4 - Atestado fornecido pelo órgão licitante, que a empresa vistoriou o local da obra, tendo pleno conhecimento do local do serviço e de suas condições, assinada pelo responsável técnico da empresa proponente, pela qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual do memorial descritivo e documentos anexos deste edital, bem como, serem perfeitamente exequíveis conforme os quantitativos e preços propostos.
3.4.4.1 Estará à disposição das empresas interessadas, junto a Prefeitura Municipal de Candelária, sita na Av. Pereira Rego, nº 1665, em Candelária, para acompanhar a vistoria ao local da obra, em horário de expediente, o geólogo SAULO BORSATTO CREA-RS 12.212 e NBR 12.244, que estará responsável pela fiscalização da obra. (Favor ligar para 0xx51-3743-8100, ramal 247 e agendar a visita).

3.4.5 Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou

privado, de que executou, satisfatoriamente, obra com objeto compatível em características com o ora licitado.
3.4.6 Registro ou certidão da empresa no DRH (Departamento de Recursos Hidricos).

3.5 - OUTROS DOCUMENTOS:

3.5.1 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
3.5.2 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600,000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no artigo 34, de Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

OBSERVAÇÕES:

3.6 A microempresa e a empresa de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.5.1 e 3.5.2 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos item 3.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
3.7 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
3.8 O prazo de que trata o item 3.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
3.9 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4 – DA PROPOSTA:

4.1 O envelope nº 2 deverá conter:

4.1.1-Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o valor dos itens, para o item 01, deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI

(impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc), especificando o valor do material e da mão-de-obra separadamente;

OBSERVAÇÕES:

4.2 Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.
4.3 Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.
4.4 Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.
4.5 O proponente deverá especificar a marca e modelo dos itens cotados quando for o caso.
4.6 A proposta deverá ter validade de 60 dias a contar da data de abertura da Tomada de Preços.
4.7 Quaisquer inserções na proposta, que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão legal no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por item.
5.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra.

5.2.1 Os valores de dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.
5.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (que atenderem aos requisitos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007), que comprovarem tal condição na forma estabelecida neste edital.
6.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais (empate real) ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

6.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
6.2 Ocorrendo o empate, na forma do item 6.1.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado o sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
6.4 O disposto no item 6.1 a 6.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.4.1)
6.5Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 6.2, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço unitário ofertado não seja superior ao limite de 10% acima do valor estimado pelo Município, incluindo neste cômputo, o BDI.
7.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como os preços unitário/global superestimados ou inexeqüíveis.

8 – DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no art. 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9 – DOS PRAZOS

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo do item 9.1.

9.3 Se dentro do prazo, o 1º colocado não assinar o contrato, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no mesmo momento a Administração notificará a empresa que não assinou o contrato, para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.4 O prazo para execução da obra será de 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se necessário.

9.5 O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante solicitação prévia, devidamente fundamentada pela Contratada e aceita pelo Contratante.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

10.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.3 Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11 – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 15 dias após o término da perfuração e implantação do poço.

11.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados na prestação dos serviços.

11.3 Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

12- REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

12.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela

contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
12.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os gastos da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Extra-Orçamentárias: 08 001 1072 3449051.

14 – DO CADASTRO DE FORNECEDORES

14.1 Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Candelária, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes.
14.2 Os documentos necessários para o cadastro são:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores com respectivo mandato; registro comercial, no caso de empresa individual.
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.
d)Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.
e)Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS, FGTS).
f) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011.
g)Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.
h)Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto n° 4.358, de 05/09/02, conforme modelo em anexo.
i) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.
14.3 Os interessados que já têm cadastro nesta Prefeitura, devem atualizar o mesmo, no prazo do item 14.1.

15- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os documentos necessários para a participação deste certame devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

15.2 Quando da abertura dos envelopes, somente poderão representar as empresas participantes, os proprietários, sócios responsáveis ou procuradores legais.
15.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
15.4 Não serão admitidas por qualquer outro motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
15.5 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados ou membros da Comissão Julgadora.

OBSERVAÇÃO: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da lei 8.666/93).
15.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativo a habilitação, não serão admitidos à licitação licitantes retardatários.
15.7 Todas as atas, termo de homologação e resultados relativos ao processo licitatório serão publicados na imprensa oficial para fins de ciência e intimação dos atos, qual seja, o mural do Município e o *site* www.candelaria.rs.gov.br de acordo com a Lei n°842 de 10 de maio de 2013.
15.8 Constituem anexos e fazem parte deste edital:

Anexo I - Modelo declaração de acordo com o inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93 acrescido pela Lei nº 9.854/99.

Anexo II - Modelo declaração de idoneidade para licitar.

Anexo III - Minuta do contrato.

15.9 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de anular parcial ou totalmente a presente licitação, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
15.10 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de revogar parcial ou totalmente a presente licitação, a juízo da Administração, caso seja considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
15.11 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93.
15.12 A nulidade da licitação induz a nulidade do contrato, ressalvada a hipótese do art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93.
15.13 Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal local não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação pública ou administrativa para o fornecimento de materiais, obras, equipamentos e prestação de serviços aos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.
15.14 Maiores informações sobre o presente edital podem ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações em dia e horário de expediente ou pelo fone (51) 3743-8106. Cópias do edital poderão ser obtidas através do site **www.candelaria.rs.gov.br.**

Candelária, 06 de janeiro de 2015.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

ENIO ROHDE
Secretário Municipal da Administração Substituto

Este Edital de Tomada de Preços nº 01/2015
foi revisado em ____/____/_____, e está de acordo com a legislação,
ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda
da análise jurídica .

TANAELA ELLWANGER MÜLLER
Assessora Jurídica
OAB/RS Nº 86.371

ANEXO I

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....

(data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR
Ref.: (identificação da licitação)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da .....(modalidade da licitação) nº .....que a empresa .....não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

.....
(data)
.....
(nome)

ANEXO III
CONTRATO Nº .... /2015 - MINUTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A IMPLANTAÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA LOCALIDADE DA LINHA BOA VISTA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado _____, empresa situada na _____, em _____, CNPJ nº _____, representada neste ato por _____**,** portador do CPF n° _____, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a Tomada de Preços n° 12/2014 e Lei n° 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a realizar a obra abaixo especificada:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	UN	01	Contratação de empresa para realizar a implantação e perfuração de poço artesiano na localidade de Linha Boa Vista, Município de Candelária, na área das futuras instalações do condomínio de gado leiteiro proposto pela cooperativa Cosuel. (Mão-de-obra e Material).

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA fará jus ao valor total de R$_____ (_____), onde R$ ..... (.....), refere-se a mão-de-obra de implantação e perfuração do poço, e, R$ ..... (.....), ao valor total dos materiais.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 15 dias após o término da perfuração e implantação do poço.
Parágrafo Segundo: Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.
Parágrafo Terceiro: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato,

requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
Parágrafo Quarto: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para execução da obra será de 03 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se necessário.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do contrato será de 03 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante solicitação prévia, devidamente fundamentada pela Contratada e aceita pelo Contratante.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 08 001 1072 3449051.

CLÁUSULA SEXTA – Conforme o art. 40, XIV, alínea "c", da Lei nº 8.666.93, a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, se dará através da aplicação do IGPM.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.
Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.
Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na execução da obra ou aplicação do material previstos nos anexos do objeto, em caso de vícios, defeitos ou incorreções, o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

DA GARANTIA DA OBRA:

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratada deverá garantir a obra, objeto do presente contrato, por 5 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a sua solidez e segurança, vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A obra será fiscalizada pela Secretaria competente, através do geólogo SAULO BORSATTO CREA-RS 12.212 e NBR 12.244.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada fica obrigada a manter preposto, aceito pelo contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato, na forma do art. 68 da Lei 8.666/93.

DOS ANEXOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Tomada de Preços nº 01/2015 e seus anexos.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária, ... de ..... de 2015.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
Ass.:

Nome:
RG:
Ass.: